



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda.	UF: CE	
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC N°: 202108848		
PARECER CNE/CES N°: 236/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, com sede na Avenida Letícia Pereira, s/n, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.

São seus atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC n° 1.149, de 11/06/2001, publicada no DOU de 13/06/2001.</i>	<i>Portaria MEC n° 164, de 29/03/2016, publicada no DOU de 30/03/2016.</i>	<i>Portaria MEC n° 200, de 07/03/2024, publicada no DOU de 11/03/2024.</i>

O Relatório Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES indica o que se segue:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme consulta ao sistema e-MEC, em 6/2/2025, a IES oferta 15 (quinze) cursos superiores de graduação, na modalidades presencial. Todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN n° 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos - PN nº 20/2017</i> Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	<i>Sim</i>	<i>Não</i>						
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.	X							
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <u>Justificativa:</u> A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X							
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <u>Justificativa:</u> Em resposta à diligência, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.	X							
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <u>Justificativa:</u> <u>Em resposta à diligência, o Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20. do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>A IES anexou o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 23/10/2027 (unidade sede).</u> <u>Anexou ainda os seguintes documentos:</u>	X							
<table border="1"> <thead> <tr> <th><i>documento</i></th> <th><i>endereço</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Certificado de Conformidade, com validade até 24/05/2025</td> <td>Unidade Saúde</td> </tr> <tr> <td>Certificado de Conformidade, com validade até 24/05/2025</td> <td>Unidade Crajubar</td> </tr> </tbody> </table>	<i>documento</i>	<i>endereço</i>	Certificado de Conformidade, com validade até 24/05/2025	Unidade Saúde	Certificado de Conformidade, com validade até 24/05/2025	Unidade Crajubar		
<i>documento</i>	<i>endereço</i>							
Certificado de Conformidade, com validade até 24/05/2025	Unidade Saúde							
Certificado de Conformidade, com validade até 24/05/2025	Unidade Crajubar							
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <u>Justificativa:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 03/08/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025. 	X							

<i>Requisitos - PN nº 20/2017</i> Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não Se Aplica</i>
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
<i>V. salas de aula;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <u>Não se Aplica</u>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <u>Justificativa:</u> Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.	X		

<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</i>	X	
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</i>	X	
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X	
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X	

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de recredenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i> <i>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</i>	X	
<i>Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i> <i>Justificativa: Conforme informações do relatório INEP, a IES possui 232 docentes, dos quais 70 (30,17%) são contratados em regime de tempo integral.</i>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> <i>Justificativa: Conforme informações do relatório INEP, a IES possui 232 docentes, “existe um total de 49,60% de Mestres e 23,70% de Doutores, totalizando 73,30% de docentes com mestrado e doutorado”.</i>	X	
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i> <i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> <i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2021-2025) e Estatuto compatíveis com a organização acadêmica de Centro Universitário.</i>	X	
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X	
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X	
<i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i> <i>Justificativa: O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “5”.</i>	X	
<i>Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.</i>		
<i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às</i>	X	

<i>exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i> <i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “5”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”.</i>		
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X	
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para recredenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

[...]

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 16/09/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202406293	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	DIREITO, bacharelado	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
202205966	<i>Autorização de Curso</i>	MEDICINA, bacharelado	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 172084, realizada nos dias de 14/06/2023 a 16/06/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,55</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,88</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,88</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,80</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Considerações da Relatora

O Relatório do Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep revela uma Instituição de Educação Superior – IES com procedimentos de gestão e práticas acadêmicas maduras e dotadas de qualidade, alcançando conceitos próximos a cinco em todas as dimensões. Possui quadro docente capacitado, políticas claras de incentivo à produção científica, valorizando o eixo ensino-pesquisa-extensão com instrumentos de incentivo à Iniciação Científica – IC e forte ligação com a comunidade local. Atendeu de forma plena todos os requisitos e padrões decisórios previstos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, com sede na Avenida Letícia Pereira, s/n, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantido pelo Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de março de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO